

Deliberação CBH-AT nº 86 de 17 de dezembro de 2019

Aprova a Informação Técnica sobre a compatibilidade do Plano Diretor do Município de Santo André, estabelecido pelas Leis Municipais nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004; nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, e complementadas pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUOPS), lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, com a Lei estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 – Lei Específica da APRM Billings.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) As Leis Municipais nº 8.696/04 e nº 9.394/12, complementadas pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUOPS), Lei Municipal nº 9.924/2016, estabeleceram o planejamento do uso e ocupação do solo do Município de Santo André;
- 2) A Lei estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica da Billings – APRM-B, regulamentada pelo Decreto estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010;
- 3) A Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01, de 24 de julho de 2013, definiu as atribuições das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos para a execução das atividades atribuídas ao Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Lei estadual nº 13.579/2009, até que a Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê esteja apta a assumir as atribuições legais, conforme disciplinadas pelo artigo 8º da Lei estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 4) O Ofício CBH-AT nº 27, de 30 de maio de 2018, solicitou à Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – CPLA análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de Santo André, em consonância à atribuição contida no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013 e às disposições do item I do artigo 3º da lei nº 13.579/2009 e dos artigos 5º e 6º, respectivamente incisos XV e V, do Decreto nº 55.342/2010;
- 5) A Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, disciplinou o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 6) O Ofício SMA/CPLA nº 046/2019, de 19 de julho de 2019, encaminhou à Secretaria Executiva do CBH-AT a Informação Técnica SMA/CPLA nº 012/2019 contendo resultado da análise de compatibilização em questão;
- 7) A Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, reunida em 02 de dezembro de 2019, avaliou a Informação Técnica SMA/CPLA nº 012/2019, bem como a metodologia de compatibilização entre o ordenamento territorial regional e municipal disciplinada na Resolução SMA nº 142/2018, apresentada por meio do documento acessível em http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-AT/14091/res-142_2018_metodologia-de-compatibilizacao_eg_is_ea.pdf ;
- 8) A CTPA, à vista das informações e esclarecimentos prestados, verificou que a legislação do Município de Santo André submetida a exame apresenta compatibilidade em relação ao uso e ocupação do solo regional estabelecido pela lei nº 13.579/09, com base nos termos da Resolução SMA nº 142/2018.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo “Informação Técnica SMA/CPLA nº 012/2019” que manifesta a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de Santo André, instituído pela Lei municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, e complementadas pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUOPS), Lei Municipal nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, às diretrizes e aos parâmetros da Lei estadual nº 13.579/2006 e seu regulamento Decreto nº 55.342/2010.

§ 1º - As modificações na legislação do Plano Diretor Municipal de Santo André, que porventura ensejem alterações nos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo avaliados pela Informação Técnica SMA/CPLA nº 012/2019 deverão ser objeto de nova solicitação para análise de compatibilidade perante este CBH-AT.

§ 2º - A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação à Prefeitura Municipal de Santo André

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Marcus Melo
Presidente



Amauri Pollachi
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário